

PROJETO DE LEI Nº DE 2008
(Do Sr. Alex Canziani)

Permite ao titular de serviço notarial ou de registro
advogar em causa própria

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta lei acrescenta § 3º ao art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para permitir que o titular de serviço notarial ou de registro possa advogar em causa própria, no exclusivo interesse dos seus serviços.

Art. 2º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com o acréscimo de § 3º ao seu art. 25:

" Art. 25.

§ 3º O titular da delegação poderá exercer a advocacia quando atuar, em causa própria, no exclusivo interesse dos seus serviços."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei dos Cartórios, ao cuidar das incompatibilidades e dos impedimentos, estabelece no caput do art. 25:

" Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro **é incompatível com o da advocacia**, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicas, ainda que em comissão." (grifado).

Ocorre que, com bastante frequência, o titular da delegação é obrigado a contratar advogado para se defender de ações movidas por clientes, ou terceiros interessados, bem como para prestar

esclarecimentos à Corregedoria, em função de atos praticados no exercício de sua atividade.

O que este projeto busca é permitir que esse titular (que é bacharel em direito) possa ele, mesmo, defender-se nos processos judiciais ou administrativos que estejam diretamente relacionados com a prestação de seus serviços. O que significará redução de custos pois não terá de arcar com os honorários de um advogado que, pela legislação atual, é obrigado a contratar.

É medida de evidente justiça e, por isso, espero contar com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2009.

Dep. **ALEX CANZIANI**